DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2039, de 11 de abril de 2024.

Formaliza a adesão do Município de Dobrada ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980,de 25 de setembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPALDE DOBRADA**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012,

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Dobrada adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761,de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 11 de abril de 2024.
Antonio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER 02/2024

Aos 11 de abril de 2024, em reunião realizada on-line, os membros do Conselho Municipal de Educação, emitiram

o seguinte parecer: *Sobre a aprovação da Resolução 01/2024, do Conselho Municipal de Educação, que trata da Implantação da Política do Programa de Educação Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de DOBRADA,* instituída legalmente, no Município de DOBRADA, através do Decreto do Executivo nº 2038, de 10 de abril de 2024.

-. Parecer favorável

Dobrada, 11 de abril de 2024.

Representação	Categoria	Membros
Representante do Departamento de Educação	Titular	Janete Aparecida Cedran Ferrari
	Suplente	Adriana Cristina de Barros Enge
Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ens. Fundamental	Titular	Elaine Maria Furlanetto Jaquinto
	Suplente	Joelma Cristina Noli dos Santos
Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ens. Fundamental	Titular	David Alberto Venceslau Béia
	Suplente	Ellen Cristina Padilha
Representante dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Infantil	Titular	Luzia Quirino da Costa Mariano
	Suplente	Keli Cristina Jardim
Representante dos Professores das Escolas Públicas de Educação Infantil	Titular Presidente	Salete Aparecida Donda
	Suplente	Eirica Adorno de Oliveira Souza
Representante de Pais de Alunos	Titular	Elisângela Santana Ferreira Antevere
	Suplente	Greice Adriana de Godoy Zácaro
Representante dos servidores das Escolas Públicas	Titular	Cleide Terezinha Robiati Roveri
	Suplente	Allana Percilia dos Santos
Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais	Titular	Paulo Sergio Pinotti
	Suplente	Valdecir Simões da Silva
Representante do Poder Legislativo	Titular	Marta Inês Cedran da Silva
	Suplente	Nilson Eleutério da Silva
Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular	Nikolas Angelo Américo
	Suplente	Fernanda Gabriela Caldeira

RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 01/2024

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOBRADA.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- A Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, e da outras providências;

- A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A meta 6 da Lei Federal nº 4.388/2015- Plano Nacional de Educação;

- A Lei nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

- A educação como um bem público, direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa ou comunidade, em qualquer tempo e lugar, devendo, assim, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

- Que a política de implantação de Salas em Tempo Integral em uma proposta de Educação Integral, tende a contribuir para a melhoria da qualidade da educação e rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, com aprofundamento e amplitude em seus conhecimentos, relacionados à realidade da comunidade local e sociedade num todo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída legalmente, no Município de DOBRADA, a Política de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com as legislações vigentes e do Termo de Adesão firmado, junto ao Ministério da Educação (MEC), referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I

CONCEPÇÕES

Art. 2º. A Política Municipal de Educação do Programa Escola em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 3º. Para desenvolvimento da Política do Programa Escola em Tempo Integral, serão desenvolvidas Oficinas Curriculares/ Atividades Complementares, para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Integrará o Programa Escola em Tempo Integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º. Destaca-se como princípios do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do Decreto Federal n° 7.083/2010:

I – a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, ginásio de esportes, praças, parques, etc.;

III – a integração entre as políticas educacionais e

sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV – o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política do Programa Escola em Tempo Integral de DOBRADA:

I. oferecer matrículas em tempo integral;

II. melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças;

III. atender aos estudantes em suas diversidades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar atenção e proteção à infância;

VII. garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada e o Currículo Paulista, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. Visando o alcance de resultados satisfatórios na implantação do Programa Escola em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências a administração pública:

I. fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação Integral no Município de DOBRADA;

II. ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral no município;

III. assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral;

IV. viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;

V. assegurar alimentação escolar aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOBRADA

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação de DOBRADA:

I. orientar e acompanhar o processo de implantação do Programa de Escola de Tempo Integral;

II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuam no Programa de Escola em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. assessorar as unidades escolares na elaboração e a execução das propostas curriculares a serem desenvolvidas;

IV. estabelecer parcerias, quando necessário, para desenvolver atividades no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º. Compete às Unidades Escolares apresentar um plano escolar próprio, que deverá refletir as concepções da Proposta Pedagógica, disciplinando as normas e princípios de organização do trabalho a ser realizado, e contemplar as seguintes diretrizes:

I. os fins e os objetivos da educação integral do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecido;

II. a metodologia utilizada pela escola;

III. critérios de organização da escola: regimento escolar, organização das turmas, calendário escolar, processo de avaliação, acompanhamento de desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, estudos de recuperação, controle de frequência, avanços, aproveitamento nos estudos;

IV. os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar, deverão ser previstos, planejados e organizados pelas escolas do Programa em Tempo Integral, favorecendo um momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e acima de tudo socialização e interação entre as crianças;

V. a organização dos espaços na Unidade Escolar deverão considerar sua funcionalidade, oportunizando relações democráticas, prevalecendo para além do seu uso físico, mas organizado como um meio para aprendizagem, práticas, interações e relações individuais e coletivas.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. As Oficinas Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar atividades educativas diversificadas nos campos: diferentes tipos de linguagens e multiculturas, esporte, recreação, tecnologia, promoção da saúde, preservação do meio ambiente, dentre outras áreas do conhecimento e do componente curricular aos quais venham contribuir para o pleno desenvolvimento do educando.

Artigo 11. As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas tendo como parâmetro referencial a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais vigente.

Artigo 12. A organização curricular, deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Curricular Comum, conforme determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Art. 13. Devem ser criados, coletivamente, instrumentos de monitoramento da Política e PropostaPedagógica do Programa Escola em Tempo Integral com objetivo de acompanhar:

I. aprendizagem dos estudantes;

II. atuação dos professores;

III. atuação dos funcionários e demais atores sociais nas suas respectivas funções;

IV. participação dos pais e outros colaboradores.

Parágrafo Único. O monitoramento deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Realizar avaliação participativa, através da escuta dos profissionais, estudantes, funcionários, colaboradores, pais e comunidade, a fim de estabelecer e adequar as práticas, priorizando ações integradoras e fortalecer ações educativas.

CAPÍTULO VIII

PÚBLICO ALVO

Art. 15. O público alvo para o Programa Escola em Tempo Integral serão as crianças, residentes no Município de DOBRADA e que se enquadrem na faixa etária referente a oferta de ensino oferecida pela rede.

Parágrafo Único. Terão prioridade à matrícula no Programa Escola em Tempo Integral as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica: crianças provenientes de famílias de baixa renda, em situação de pobreza ou em risco social, visando oferecer um ambiente seguro e propício para o seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX

MATRÍCULA

Art. 16. A adesão e participação do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, deverá ser anunciada e firmada pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

Art. 17. Após realizada a matrícula no Programa Escola em Tempo Integral, a permanência e as atividades integrais serão obrigatórias.

CAPÍTULO X

CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA ECOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18. A carga horária de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares com oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de DOBRADA, compreende o cumprimento de no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 19. As alterações nos Planos de Gestão e Projeto Político Pedagógico que compreendem a jornada das Oficinas Curriculares / Atividades Complementares do referido Programa de Tempo Integral, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, com Parecer e homologação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, por meio de Resoluções e Orientações, quando necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de DOBRADA, mediante parecer da atual Secretaria.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de DOBRADA/SP, em 11 de abril de 2024.

_____

JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI
RG: 9903947-3
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 11/04 /2024.

.....